



Ano: 27 / Número: 2307

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



24 de julho de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

EMPTS

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga a seguinte contratação:

CONTRATO: Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 073/2019

OBJETO: Representação da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba em chamadas públicas junto às concessionárias de energia elétrica, sob contrato de risco no que se refere à elaboração e a apresentação de DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E SUA REPECTIVA PROPOSTA DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, no uso final de energia elétrica nos exercícios de 2019/2020.

CONTRATADA: Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia LTDA - EPP

VALOR: Não haverá transferência de recursos financeiros.

PRAZO: 2 (dois) anos.

Sorocaba, 23 de julho de 2019

ROBERTO MACHADO DE FREITAS

Presidente EMPTS

SIAS

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, DE 17 DE JULHO 2019

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Sorocaba.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 8627/2008 e suas alterações, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sorocaba, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições, serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Os eleitores aptos a votar deverão estar com título em situação regular até 11/07/2019, nos cartórios eleitorais.

Art. 4º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato para Conselheiro Tutelar.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor obrigatoriamente o título de eleitor mais a:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais

serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 5º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico do CMDCA, no Jornal do Município de Sorocaba pelo CMDCA e em editais afixados na Secretaria e Igualdade e Assistência Social com antecedência mínima de 30 (dez) dias da data do pleito.

Art. 6º. As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 03 de outubro de 2019, às 09:00h na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contigência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no caput e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contigência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada no CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contigência.

Art. 7º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas e rubricadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 8º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horários de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, por meio de comunicação social;

III - a ampla divulgação do local e horário em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

IV - providenciar a confecção das cédulas eleitorais e cédulas em braille, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

V - solicitar junto à Administração Municipal a designação de profissionais para atuar como mesários, secretários de mesa, escrutinadores para o processo de escolha do Conselho Tutelar;

VI - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Civil de Trânsito, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

VII - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

VIII - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

SIAS

Secretaria de Igualdade e
Assistência Social

IV - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

X - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XI - a designação de servidores e representantes das organizações da sociedade civil para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria Comissão Eleitoral;

§ 1º. No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 2º. Apuração dos votos ocorrerá um dia após a eleição na Secretaria de Igualdade e Assistência Social, com previsão de início às 09h00min.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral entregará, no dia da votação, ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos da seção eleitoral;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17h00min.

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Art. 10º. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 11º. Com base no número de eleitores votantes na última eleição do Conselho Tutelar, a Comissão Eleitoral verificará, em momento oportuno, o número necessário de mesas receptoras;

Art. 12º. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor

e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 2º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 3º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 4º. Constarão da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 5º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 13º. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 14º. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 15º. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor colocará o número e/ou nome.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 16º. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas com os nomes e números dos candidatos próximos à cabina de votação;

V - providenciar as almofadas com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar exercerem o seu direito ao voto;

VI - providenciar as cédulas em braille para os eleitores com deficiência visual exercerem o seu direito ao voto;

VII - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VIII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal;

XI - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas após as 17:00 horas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar-Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável

Gilberto de Camargo Antunes – Mtb 0069942/SP

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

UBIRAJARA CAPELARI

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ANA LUCIA SABBADIN

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

GILBERTO DE CAMARGO ANTUNES

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura

RINALDO NUNES DA SILVA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho Turismo e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

JEFFERSON SERGIO CALIXTO

Secretaria de Licitações e Contratos

ROSÂNGELA ARCURI PACHECO

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Planejamento e Projetos

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais

e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

KELY CRISTIANE SCHETTINI

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretaria de Políticas sobre Drogas,

Resgate Social do Morador de Rua

e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

SIASSecretaria de Igualdade e
Assistência Social

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor; XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público; XIX - recolher todo o material de votação e entregá-lo para a Comissão Eleitoral para a contagem final dos votos, que ocorrerá no dia seguinte na Secretaria de Igualdade e Assistência Social a partir das 09h00min.

Art. 17º. Compete ao Secretário:

- I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
- II - distribuir aos eleitores, às 17h00min, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 18º. Compete aos Mesários:

- I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
- II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

- I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata;
- III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;
- IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 20º. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta, com apoio da Guarda Municipal.

Art. 21º. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

- I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-la na urna de lona;
- VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;
- VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para identificar o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
- VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
- X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral, do Ministério Público e, se necessário, da Guarda Civil Municipal;
- XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
- XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da

cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 22º. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Guarda Civil Municipal ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Guarda Civil Municipal garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

Art. 23º. A apuração dos votos ocorrerá no dia seguinte no local designado para escrutínio que será na Secretaria de Igualdade e Assistência Social sita a Rua Santa Cruz nº116, a partir das 08:30 horas, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora composta por membros da Comissão Eleitoral, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

§ 2º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 3º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§4º. O credenciamento dos fiscais ocorrerá na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sita à Rua Santa Cruz nº 116 nos dias de 24 a 27 de setembro de 2019, das 9h às 16h após prévia indicação dos candidatos aptos à eleição

§5º. A indicação dos Fiscais dos candidatos aptos à Eleição deverá ocorrer nos dias 17 e 18 de setembro de 2019 no e-mail contato@cmdcasorocaba.org.br das 9h00 às 16h00;

§ 6º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 24º. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 25º. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - contar as cédulas depositadas na urna;

III - desdobrar as cédulas;

IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

Parágrafo único. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 26º. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a inconsistência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas inconsistentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada.

Art. 27º. A inconsistência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a inconsistência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 28º. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão Ata de Apuração de Eleição em 03 (três) vias.

SIASSecretaria de Igualdade e
Assistência Social

§ 1º A Ata de Apuração de Eleição serão assinados pelos 03 (três) membros da Comissão Especial Eleitoral e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas a Ata de Apuração de Eleição poderá servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 29º. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão da Ata de Urna com os resultados.

Art. 30º. Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recotagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 31º. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a Ata respectiva.

Art. 32º. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 33º. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 34º. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 35º. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 36º. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 38º. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação, no número máximo de 60 (sessenta) conforme Edital.

Art. 39º. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios do mapa da apuração conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas à Junta de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 40º. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Ministério Público.

Angélica Lacerda Cardoso

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03 de 17 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8627/2008 e suas alterações, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as) no Processo

de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que implique qualquer restrição de direito;

e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h.) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (à) eleitor (a);

b.) realizar showmício e evento assemblado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

• a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

• b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

• c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

• d.) fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;

• e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

• f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

SIASSecretaria de Igualdade e
Assistência Social

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato. ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou outro que a substitua.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou outro que a substitua, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O (A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10º - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

Angelica Lacerda Cardoso

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOROCABA

SES

Secretaria da Saúde

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Especial de Seleção, torna público, para conhecimento dos interessados do CHAMAMENTO PÚBLICO SES nº02/2019 – PA 005.934-5/2019 para SELEÇÃO de Proposta Técnica de Entidades de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivo de celebrar convênio para, em conjunto com a municipalidade, gerir e administrar 15 Serviços Residenciais Terapêuticos – Tipo II, componentes da rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Sorocaba e que, após análise dos documentos de habilitação decidiu INABILITAR a Associação Paulista de Gestão Pública – APGP e, após análise dos documentos de habilitação e proposta técnica decidiu HABILITAR E CLASSIFICAR a entidade Instituto Moriah, bem como propor que o objeto deste chamamento (lote -único) seja adjudicado para o Instituto Moriah. Nos termos do artigo 109 Inciso I “a” da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. A ata de julgamento poderá ser acessada na íntegra por meio do Portal da Prefeitura do Município de Sorocaba: <http://www.sorocaba.sp.gov.br/portal/servicos/licitacoes>, no link Editais em Andamento. Sorocaba, 24 de Julho de 2019. Comissão Especial de Seleção.

**Área de Vigilância em Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária
R. Nain, 57 – Jd. Betânia
Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 21.920/19

Fibratex-Indumaq Fibras Têxteis e Máquinas Ltda

Tecelagem de Fios e Fibras têxteis naturais, exceto algodão

Av. Paraná, 610 – Cajuru do Sul, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 13623 de 05/06/2019

A.I.P. nº 2523

Termo de Interdição nº 910

Interdição de equipamento

SERIMSecretaria de Relações
Institucionais e Metropolitanas

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

FI. 01

Ata de reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas. Realizada em 03 de julho de 2019, Início 08h30min na sala de reunião do gabinete da Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas, para apresentação do estudo de viabilidade e modelagem para a gestão, modernização e operação do sistema de resíduos sólidos, tratamento e destinação, elaborado pela empresa Cia. Paulista de Desenvolvimento – CPD.

O Sr. Flávio Nelson da Costa Chaves dando inicio a reunião passou a palavra para o Secretário de Saneamento, Sr. Wilson para apresentação da estruturação do projeto para implantação de uma U.R.E. - Unidade de Recuperação de Energia, cujo material foi protocolizado na Prefeitura no dia 20/05/2019. Presente também como convidado, Sr. Mário Silverio que expos maiores detalhes acerca da referida estruturação, como responsável pelo material apresentado. O objeto em tela, consiste de complexo que visa dar o devido tratamento aos resíduos sólidos e orgânicos, comerciais e residenciais, que hoje são levados para o aterro de Iperó. A partir da implantação da URE teremos abordagem mais adequada, de acordo com o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, sob o aspecto ambiental, aproveitamento de materiais passíveis de reciclagem, compostagem e geração de energia, buscando-se equilíbrio entre as despesas e as receitas. Citadas todas as despesas que comporão o projeto, o volume de investimentos (CAPEX e OPEX), avaliações da legislação vigente em Sorocaba, análise técnicas e verificações legais, o trabalho apresentado será encaminhado a todos os presentes para eventual manifestação. O mesmo conteúdo será enviado ao SAAE (que integrará efetivamente o projeto) e a SEMA, com a mesma finalidade.

Ficou estabelecido prazo de 19/07/19 para as eventuais manifestações, sem as quais se considerará como aceito o trabalho pela CGPPP. Importante a avaliação da SELC, SEFAZ, SAJ e SAAE, além das outras Secretarias.

Feita a apresentação e esclarecidos os questionamentos, o Sr, Wilson informou que quaisquer dúvidas ou sugestões deverão ser encaminhados à SESAN, para providências.

Após exaurido o prazo para manifestação, o assunto deverá ser levado ao Sr. Prefeito, com todas as considerações pertinentes para decisão sobre o andamento do projeto.

Sem mais a dizer o Senhor presidente encerra a reunião. Nada mais havendo, esta ata encontra-se lavrada e por todos os presentes assinada.

Flávio Nelson da Costa Chaves (SERIM) 


Mirian de O. G. Zacareli (SEPLAN) 

Luiz Alberto Fioravante (SEMOB) 

Rosângela Arcuri Pacheco (SELC) 

Fábio M. Pilão (SERPO) 

Marcelo Duarte Regalado (SEFAZ) 

Carlos Mendonça (Chefe de Gabinete) 

Wilson Unterkircher Filho (SESAN)

Ana Lucia Sabbadin (SAJ)

NR: Está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção.

2-Processo nº. 15.229/19

Makro Atacadista Sociedade Anonima

Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

Rua João Ribeiro de Barros, 1411 - Vila Odim Antão, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 14055 de 27/04/2019

Recurso fora do prazo

3-Processo nº. 7.264/19

Casa Shalon Resgatando Vidas

Comunidade Terapêutica

Estrada Isaltino da Silva, 333/36 – Éden - Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 14526 de 28/02/2019

A.I.P.M nº. 10580 de 13/06/2019

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10(dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

NR: Está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção.

SESDEC

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

EDITAL Nº 015/2019

A Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Segurança e Defesa Civil (SESDEC) comunica aos contribuintes abaixo relacionados que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste documento, deverão comparecer à sede daquele órgão, sito à Rua Gal. Antunes Gurjão, 267, Bairro Além Ponte, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 16h, para retirada dos documentos abaixo relacionados. Salientamos que o não comparecimento ensejará a continuidade dos procedimentos administrativos nos termos da legislação vigente.

Processo: 2019/021.047-6

Contribuinte: MDS Alimentos Eireli

Documento: Auto de Infração Nº 24/19 (Imposição de Multa por Distribuição de panfletos, jornais publicitários, colagem de cartazes e congêneres nas vias públicas e logradouros do município - Lei Nº 10.051/12 Art. 4º)

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DR/SETOR DE CONTROLE E RECEITA SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDEFERIDOS:

Nº 3621/2019

INTERESSADO: ENEDINA DE CARVALHO VIEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA ADELICO ROMEO VITORETI, 675 – JD CASA BRANCA

Nº 4211/2019

INTERESSADO: CARLA REGINA CIRINO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA CANDIDO FIGUEIREDO, 97 – VL ARTURA

Nº 3569/2019

INTERESSADO: CLAUDIONOR SANTOS CARDOSO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA SYLVIO FERNANDES OLIVEIRA, 261 – PQ VITORIA REGIA

Nº 2437/2019

INTERESSADO: THAIS MIRELA DE GODOI PEDROSO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA ISOLINA LEITE NASCIMENTO, 23 – JD PORTAL DA COLINA

Nº 1963/2019

INTERESSADO: SEBASTIÃO FERREIRA PIMENTEL

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: AVENIDA ELIAS MALUF - 641 - WANEL VILLE IV

Nº 2123/2019

INTERESSADO: VANESSA CAMARGO DE SOUZA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

ENDEREÇO: RUA ANNA ROSA BAPTISTA (ANT.R.4) - 95 - JD SANTA LUCIA

Andressa Fernanda de Souza Pistili

Chefe do Setor de Controle e Receita

Dayane Miranda Gonzales

Chefe do Departamento de Receita

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 33/2019 - Processo nº 11.505/2018, destinado à aquisição de tábuas e vigas de madeira, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 13/08/2019, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 24 de julho de 2019. – Ronald Pereira da Silva – Diretor Geral.

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACEITAÇÃO

Nos termos da Legislação vigente, a Prefeitura de Sorocaba convoca os concursados abaixo relacionados, a comparecerem a esta Secretaria de Recursos Humanos, Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, situada na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, 1º andar, **no horário das 09:00h às 16:00h**, para manifestarem a aceitação do cargo e a escolha das vagas disponibilizadas pelas Secretarias que ocorrerá por ordem de chegada. O prazo para comparecimento será de até cinco (05) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

NOME	RG	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MARIANGELA MAIA TEDESCO	27.515.822-6	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	488
ISABELA APARECIDA DE MORAES PALMEIRA	41.725.304-7	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	489
LUIS GUSTAVO PERES ADABRO	42.063.489-7	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	490
ELIANE MARIA SANTOS CRAVO COSTA DE CASTRO	15.129.251-6	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	491
ANTONIO JULIANO DA ROCHA	9.899.090	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	492
NATALIA RIBEIRO DE ALMEIDA	34.241.187-1	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	493
ELOA SOUZA CAMILLO	52.119.181-6	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	494
FRANCINE DUARTE FONTES DE OLIVEIRA	43.491.743-6	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	495
ANA CLAUDIA SANTOS OTONI DEAMATES	30.180.069-8	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	496
ANA CAROLINA BAPTISTA HOLVAKS	45.976.180-8	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	497
EDUARDO FERNANDO BERTOLOTO RODRIGUES	49.822.133-7	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	498
RAQUEL GARCIA GOMES	14.385.339-9	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	499
LENITA NUNES ALBIERO MOREIRA	17.221.630-8	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	500
TASSIANA MARIA D ALMEIDA	43.579.928-9	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	501
CARLOS DANILO SANTANA DE ARRUDA SOARES	34.073.068-7	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	502

Sorocaba, 24 de julho de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL SERH Nº 05, DE 24 DE JULHO DE 2019.

CONVOCAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESCOLA

A Secretaria de Recursos Humanos, em conformidade com os itens XII e XIV do Edital do Concurso Público nº 08/2014, convoca os candidatos aprovados e classificados para o cargo de Secretário de Escola, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I – DA SESSÃO DE ESCOLHA

Data: 30/07/2019

Horário: 08:30h

Local: Auditório do Centro de Referência em Educação (Rua Artur Caldini, 211 – Jd. Saira)

II – DAS VAGAS

NÚMERO DE VAGAS: 02

A relação de vagas será publicada no átrio da Prefeitura de Sorocaba (1º andar), e no site da Prefeitura de Sorocaba/Secretaria da Educação.

A escolha de vaga assegura apenas a lotação temporária, podendo haver remoção a critério da Administração, em atendimento ao interesse público.

III – DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

Na sessão de escolha de vagas o candidato deverá apresentar carteira de identidade com foto.

Os candidatos aprovados e classificados procederão à escolha de vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração, será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, acompanhado de cópias

SERHSecretaria de
Recursos Humanos

reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o item XVI.2 do Edital de Concurso Público nº 08/2014.

Em atendimento ao Decreto nº 21.276/2014 e a Instrução SEAD/GS nº 06/2015, o candidato convocado, que efetuar a escolha da vaga, deverá na mesma Sessão da Atribuição, proceder o agendamento da avaliação do estado de saúde física e mental para fins de avaliação admissional.

IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados.

LISTA GERAL

CLASSIF. FINAL	NOME	R.G.
24	MATEUS ANTONIO MORBIOLI	333418918
25	MARINA MEDEIROS DA SILVA	363.731.118
26	JOAO PAULO SERAPHIM RODRIGUES	364679177
27	LEONARDO ERIC JUNJI NAGAI	325290210
28	JOSIANE TEREZINHA VIEIRA	325072012
29	LUMA YOKO KOMENO	447672897
30	FELIX MATHEUS RODRIGUES BERTACCO	498.744.899
31	PATRICIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	49613968X
32	LUIZ FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA	427738052
33	ERI SATO SAITO	161478165

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 85.386/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear ALEXANDRE LOMBARDI, para exercer, a partir de 24 de julho de 2019, em comissão, o cargo de Diretor de Área, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017. Palácio dos Tropeiros, 24 de julho de 2019.
OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.387/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve tornar nulo os efeitos da Portaria nº 23.838/DDP de 15 de março de 2019, que nomeou LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS BARCELOS para exercer o cargo de Professor de Educação Básica I, Nível I, da Secretaria da Educação, conforme Processo Administrativo nº 15.913-7/2019. Palácio dos Tropeiros, 24 de julho de 2019.
OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
Secretário de Recursos Humanos

EDITAL SERH Nº 06, DE 24 DE JULHO DE 2019.

CONVOCAÇÃO – INSPETOR DE ALUNOS

A Secretaria de Recursos Humanos, em conformidade com os itens XII e XIV do Edital do Concurso Público nº 08/2014, convoca os candidatos aprovados e classificados para o cargo de Inspetor de Alunos, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I – DA SESSÃO DE ESCOLHA

Data: 30/07/2019

Horário: 09h

Local: Auditório do Centro de Referência em Educação (Rua Artur Caldini, 211 – Jd. Saira)

II – DAS VAGAS

NÚMERO DE VAGAS: 20

A relação de vagas será publicada no átrio da Prefeitura de Sorocaba (1º andar), e no site da Prefeitura de Sorocaba/Secretaria da Educação.

A escolha de vaga assegura apenas a lotação temporária, podendo haver remoção a critério da Administração, em atendimento ao interesse público.

III – DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

Na sessão de escolha de vagas o candidato deverá apresentar carteira de identidade com foto.

Os candidatos aprovados e classificados procederão à escolha de vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração, será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o item XVI.2 do Edital de Concurso Público nº 08/2014.

Em atendimento ao Decreto nº 21.276/2014 e a Instrução SEAD/GS nº 06/2015, o candidato convocado, que efetuar a escolha da vaga, deverá na mesma Sessão da Atribuição, proceder o agendamento da avaliação do estado de saúde física e mental para fins de avaliação admissional.

IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados.

LISTA GERAL

CLASSIF. FINAL	NOME	R.G.
102	SERGIO LUIS DA SILVA LOPES	292239166
103	MARIO RODRIGUES DE PAULA FILHO	358247354
104	ELISANGELA PEREIRA LIMA DE SOUZA	330097817
105	SUZANA DOS ANJOS DE SOUZA	424346497
106	ISILDA DE OLIVEIRA ANDRADE	92813422
107	DENISE RODRIGUES TOCCHETON	409880371
108	ALVARO CESAR DE JESUS MIOM	40952590X
109	JUCELENE ROSA ALVES VIANA	20333310X
110	ANGELA MARIS SAMPAIO FREGATI	332416628
111	DAYANA PRISCILA PEDROSO RODRIGUES	480798576
112	ELIZEU VALIM DE CAMARGO	24700828X
113	LAYS EVELIN CORREA ZANOTTO	389020527
114	JOSAINÉ APARECIDA ORSI	181085094
115	MERCEDES SIMOES DE ANDRADE CAMARGO	163432284
116	ELIEBER DE JESUS LOPES	326684621
117	HENRIQUE REGONHA SAMPAIO	521290697
118	NATALIA CHARLOIS RAMOS	470755052
119	ADAO BALDUINO	13809134
120	MARCOS MARTINS DE GOES	149335842
121	JORGE MARCIO ANTUNES VIEIRA	173952884
122	SONIA RODRIGUES FOGACA	153465062
123	GIOVANNA AMARO DA SILVA	432710413
124	LUCIA MARIA DA ROCHA BATISTA	287649854

SERHSecretaria de
Recursos Humanos

125	LIVIA DE OLIVEIRA LIMA	419348013
126	GLAUCO VIEIRA BOSSOLAN	431.163.686
127	MAURITI PEREIRA DA SILVA	280648601
128	GISELE DOS SANTOS ROSA	409526915
129	SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA	154933569
130	FRANCISCA BARBOSA DOS SANTOS	231617252
131	MARCIA MARQUES MOREIRA VIOLIM	200917298
132	ELIANA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES	276600162
133	ADRIANA FERANANDA REIS ARAUJO	426130261
134	PRISCILA NEVES DOS SANTOS	345151094
135	ADILSARA GONCALVES PEREIRA MIRANDA	221777507
136	VALQUIRIA DE FATIMA TEIXEIRA FERREIRA	239153297
137	CLAUDIO JOSE SANSIVIERI	194400086
138	JOSE ROBERTO NASCIMENTO	175781825
139	JOELMA FRANCISCA DOS SANTOS SALLES	16756157
140	KAREN TAIS SANTANA SANTOS	421330569
141	ROSANGELA DE MORAES SOARES	184852730
142	FLAVIO RODRIGUES DE BRITO DIAS BATISTA	48015448X
143	ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	203298056
144	MIRIVANE DE CAMPOS NUNES	302699302
145	BENEDITO DO NASCIMENTO	152679625
146	CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS	438836078
147	AMANDA VEDOVELLI DE CAMARGO	420967382
148	MARIA LUIZA LOPES	9546228
149	GUILHERME ALMEIDA ROSA	370640354
150	LUIZ ALBERTO DE SOUZA	7715978
151	PAULO FERREIRA	236991942

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**EDITAL SERH Nº 07, DE 24 DE JULHO DE 2019.****CONVOCAÇÃO – AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**

A Secretaria de Recursos Humanos, em conformidade com os itens XII e XIV do Edital do Concurso Público nº 08/2014, convoca os candidatos aprovados e classificados para o cargo de Auxiliar de Educação, para sessão de escolha de vagas, conforme segue:

I – DA SESSÃO DE ESCOLHA

DATA: 30/07/2019

HORÁRIO: 10h

LOCAL: Auditório do Centro de Referência em Educação (Rua Artur Caldini, 211 – Jd. Saira)

II – DAS VAGAS

NÚMERO DE VAGAS: 64

A relação de vagas será publicada no átrio da Prefeitura de Sorocaba (1º andar), e no site da Prefeitura de Sorocaba / Secretaria da Educação.

A escolha de vaga assegura apenas a lotação temporária, podendo haver remoção a critério da Administração, em atendimento ao interesse público.

III – DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS:

Na sessão de escolha de vagas o candidato deverá apresentar carteira de identidade com foto.

Os candidatos aprovados e classificados procederão à escolha de vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final.

A escolha por procuração, será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, em conformidade com o item XVI.2 do Edital de Concurso Público nº 08/2014.

Em atendimento ao Decreto nº 21.276/2014 e a Instrução SEAD/GS nº 06/2015, o candidato convocado, que efetuar a escolha da vaga, deverá na mesma Sessão da Atribuição, proceder o agendamento da avaliação do estado de saúde física e mental para fins de avaliação admissional.

IV – DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a sessão de escolha de vagas.

Os candidatos convocados que ultrapassarem o número de vagas somente escolherão em caso do não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados.

LISTA GERAL

CLASSIF. FINAL	NOME	R.G.
801	FILIPPE ROSA MATURANO	534804330
802	MARIA VERUSIA ARAUJO SILVA	498736660
803	BRUNA DE OLIVEIRA GARRIDO	419310861
804	PAMELA CRISTINA DE SOUZA TOKUMOTO	452692349
805	GISLAINE ALQUIMIN SANTOS	42285945x
806	EMILIO CAMPOS DOS SANTOS	50625897x
807	TERESINHA PINTO NOGUEIRA	60834493
808	VANDERLEIA SANTANA MAGALHAES	487998108
809	GABRIELE REGINA FERREIRA CIRINEU	488396529
810	GIOVANA PENTEADO DE SOUZA	401241579
811	ELIALDA DE JESUS SANTOS DA PAZ	44839120
812	ELEN FRANCINE MARTINS PONTES	466392801
813	IZABELLA OLIVEIROS RODRIGUES	320620621
814	MARIA TEREZA ALQUEZAR DIAS	163808077
815	ALINE DAMAZIO SILVA DAMA	485508187
816	HELLEN CRISTINE BOSCHILHA LASTRA	347471663
817	JANAINA CARLA REGIS LEITE	47816242X
818	SILVANA NUNES SARTO	296542301
819	VIVIANE CRISTINA ALVES DE MOURA	M7046756
820	ANTONIO ROMILDO JACINTO JUNIOR	306722987
821	WILSON LUIZ DA COSTA CAMARGO	472676313
822	PAULO FERREIRA	236991942
823	ROSALI RITA TORRES DA SILVA	439749323
824	SUELI PAVELOSKI MACHADO	106698665
825	AMALIA BANIETTI	302457276

SERHSecretaria de
Recursos Humanos

826	BRAZ LINDENBERG JUNIOR	336009719
827	VANESSA OLIVEIRA LIMA VIEIRA	321596754
828	ANTONIO MARCOS SILVA	427338724
829	LUIZ FABIANO MASCARENHAS DA SILVA	273090070
830	NATALIA ANDRIES CASSETTARI	485559468
831	LUANA VALVERDE BOCCHINO	522149856
832	GENI DE LOURDES MELA	17579103X
833	JOAO VEIGAS DOS SANTOS JUNIOR	422619292
834	EMANUELY CRISTINI FERRAZ MARQUES	432064722
835	FRANCINE RODRIGUES NOVAES	482746294
836	GISLEINE DE LOURDES MENDES VAZ	309021522
837	VANESSA APARECIDA DOMINGUES	34412518x
838	KAREN TAIS SANTANA SANTOS	421330569
839	WIUMA DA SILVA CAIRES DE SOUZA	267719899
840	CINTIA APARECIDA MOREIRA MAXIAS	420792004
841	ELIZA DE CASSIA RAMOS CAMARGO	44751362x
842	ANGELICA DE MACEDO CORREA ALVES	321599238
843	AMANDA REGINA DE OLIVEIRA	42071411x
844	HEITOR HUGO DE ARAUJO SOUSA	489452231
845	MONALIZA MESSIAS SILVA	341901015
846	CINTIA MARTINELLI	486995653
847	CLAUDIA MARTINS LEITE	249565493
848	BRUNA PAES JUNQUEIRA ARAUJO	445258809
849	AMANDA ATTIANEZE RAFAINI ALVES	204331869
850	TAIS HELENA PEREIRA OLIVEIRA	339913575
851	EDILAINE DE FREITAS FREIRE	417374136
852	ROSEMEIRE FERRAZ VAZ BATISTA	257386129
853	VANESSA NASCIMENTO	335583155
854	ELAINE CRISTINA PORANGA	406408154
855	LILIAN FERNANDA IBANEZ DA MOTA	407229929
856	BRUNA SOUZA DA SILVA	419376677
857	MARIA ZILMAR BIZERRA DA SILVA	288653051
858	SHIRLEY CECILIA BEZERRA LIBIO	407076177
859	ALINE MARQUES DE LIMA	346756273
860	DAIANE BATISTA ASSUNCAO	42142221x
861	POLIANA AYANA DE SALES CORREA	469088989
862	MARIA FATIMA DE SOUSA SILVA	151285664
863	CARLOS ANDRE NUNES SANTOS	497394558
864	MARIANE AMARAL DA SILVA	472368242
865	VANESSA APARECIDA DA CONCEICAO SOUZA	452620314
866	LARISSA HELENA DOMINGUES	480428876
867	MARIA PAULA MARTINS LOURENCON	183235253
868	FRANCISCA IRANELMA TEIXEIRA BRITO	222526610
869	LILIANE COSTA DA SILVA	347491492
870	DEBORA MUNIZ CARNEIRO GUIMARAES	406471277
871	VANESSA CRISTINA DE ANDRADE	450505480
872	MARIA CRISTINA BERA ANDRADE	155008857
873	SANDRA AMALIA INOCENCIO PEREIRA DA SILVA	23735665x
874	GISLAINE VIEIRA SOARES DE OLIVEIRA	400099548
875	KELLY CRISTINA ALVES DO CANTO	215997190
876	GISELE CRISTIANE GARCIA	246373398
877	CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES	294546285
878	CRISTINA DA SILVA LIMA JACOB	337905563

879	SONIA MARIA DA SILVA	229212189
880	LENILDA COSTA	234650527
881	MARIA ISABEL DE SOUZA ROSA	209842507
882	JESSICA MORAES CASTANHO	481627467
883	VILMARIA SOUZA DA SILVA	239602638
884	MARILEA DOS REIS SOUZA BEZERRA	33991418x
885	ELOISA HELENA SILVA MARTINS	406410240
886	GISELE GABRIEL FERREIRA	476701600
887	THAYNE DOS SANTOS ROSA	407919284
888	ZENITH SILVA BARROS	205891251
889	NIVEA TIEKO TERADA	277255685
890	GISLAINE DE PAULA BORGES	306501600
891	GABRIELLA BRAZ DE SOUZA	478872215
892	SONIA REGINA BISCAINO MARTINES ALVES	159360377
893	ALINE APARECIDA CRUSADO	329373997
894	SONIA REGINA SOUZA DE OLIVEIRA	203311954
895	CLAUDIMIR CABALLERO	10776393x
896	TAIS CRISTIANE RUIS GARCIA	426810958
897	MIRIVANE DE CAMPOS NUNES	302699302
898	OSMIL DE MORAES ROSA FILHO	11617414
899	TELMA DA ROCHA ROSA	19305508
900	ALINE FERNANDA DOS SANTOS LIMA DE SA	451835220
901	DANIELLE REGINA GONCALVES TODESCO	242004350
902	FERNANDA ALMEIDA DE JESUS	330953072
903	CAMILA TAVARES LEITE	330365174
904	ELAYNE DA GLORIA PEREIRA	365485901
905	EVELIN BATISTA DA SILVEIRA ANASTACIO	407073619
906	ELIETE CRISTINA PEDROSO PONTES	307213092
907	DANIELA RODRIGUES PAIFER LOPES	332413159
908	FREDERICO BARBOSA	326685637
909	FILLIPE BORGES BARBOSA	44117341X
910	CASSIA ANTUNES ALMEIDA	404211677
911	ANGELA CRISTINA BRISOLA	219218237
912	FABIANA CATARINA DE JESUS CAMARGO	290983496
913	GISLENE MENDES DOMINGOS	558219809
914	FERNANDA ANTUNES DE SOUZA	472927127
915	MARIELI SHENDROSKI	159380601
916	JOSE CARLOS ALVES FILHO	262064005
917	JESSICA DE SOUZA	446811737
918	SAMARIS IBRANHES DA SILVA	461877983
919	ROSANA DE MOURA DOS SANTOS	226589754
920	LEILA DE FATIMA SILVA CAMPOS	7682691
921	ROSANA APARECIDA BUENO SILVEIRA	177945047
922	LARISSA KAREN AUGUSTO	483390392
923	GLEICE KELI ANDRIOTTA	491315752
924	LUCIANA BATISTA PAES FRAGOSO	258790143
925	ANDRESA MARCOLINO DE LIMA	280446457
926	DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA	302466083
927	IRACI NUNES DA SILVA	9967525
928	MARISA FERNANDES DE CAMARGO RIBEIRO	329204890
929	ELAINE FERREIRA DE JESUS	326681280
930	TALITA CONSERVANI DA SILVA	413066320
931	KAREN DE FATIMA GONCALVES	441747644
932	ROSANGELA CAMARGO SUNICA	246375140
933	TATIANE VIGNOTTO DE BRITO DE LIMA	418388891
934	GILVANIA DE SOUZA	262063712
935	RUTH SAYURI GOMES NAKAMURA	430502771
936	PRISCILLA NOGUEIRA GIANNONE	5693439
937	ESTER PEREIRA DE FREITAS	140512354
938	LEONICE PEREIRA DA SILVA	458771880
939	ANDREA CRISTINA MACHADO ISRAEL	228464201
940	MARCELA FERRAZ NASCIMENTO - PD	473314277

OSMAR THIBES DO CANTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

SELCSecretaria de Licitações
e contratos

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
2013/033656	VILA EUROPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	FABIANA BRANDI VECINA
2002/017096	MOISES ALMEIDA	MOISES ALMEIDA
2018/014542	SEC. DE DESENVOLV. SOCIAL	LUCIANE BOMBACH
2017/019460	JULIO TOSHIHARU HARADA	IWAO KAWAYC
2016/025869	ARENA DA AMIZADE FUTEBOL SOCIETY LTDA	RAFAEL TAVARES COUTO
2009/022947	LAURA MAURICIA PROENCA ZACARIAS	LAURA MAURICIA PROENCA ZACARIAS
2007/030844	ASSOCIACAO PAULISTA CENTRAL DA IASD	RAFAEL BERNARDO

Sorocaba, 24/07/2019.

Andréa Silva Bueno de Magalhães Almeida
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2019 - CPL Nº. 328/2019, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGO PARA IDOSOS. ABERTURA DIA 08/08/2019 às 09:00 horas. Informações pelos sites <http://api.sorocaba.sp.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Branco do Brasil: 776967 - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Julho de 2019. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL nº 58/2019 CPL nº 489/2019, destinado ao REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS FARMÁCIA-BÁSICA. ABERTURA DIA 07/08/2019 às 14:00 horas. Informações pelo site www.sorocaba.sp.gov.br, no link licitações / editais em andamento, pelo fone (15) 3238.2121 ou email duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Julho de 2019- MARLI FATIMA PEREIRA – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL nº 75/2018 CPL nº 606/2018, destinado À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM FUNDAMENTOS E VIVÊNCIAS EM COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA – CNV, PARA ATENDER A SECRETARIA DA IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA. ABERTURA DIA 13/08/2019 às 09:00 horas. Informações pelo site www.sorocaba.sp.gov.br, no link licitações / editais em andamento, pelo fone (15) 3238.2121 ou email duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Julho de 2019- MARLI FATIMA PEREIRA – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL nº. 045/2019 – CPL nº. 258/2019, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA UNITEN. A abertura será dia 08/08/2019 às 09:00 horas. Informações pelo site: <http://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta>, fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Julho de 2019. JÉSSICA CAROLINE ALVES PENA – Pregoeira

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2019 – CPL nº 359/2019, destinado a SERVIÇOS DE LAVAGEM DE CONJUNTOS HIDRORREPELENTE UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE DESINSETIZAÇÃO. A reabertura será dia 07/08/2019 às 09:00 horas. Informações pelo site: <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> - fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Julho de 2019 – Renan D. Vilas Boas – Pregoeiro.

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 158/2019 - CPL nº 509/2019, destinado a AQUISIÇÃO DE ÁLBUM DE FIGURINHAS PARA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível no site <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> - fone (15) 3238.2315 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de Julho de 2019. STÉFANI PEREIRA DELIS – Pregoeira.

TERMO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 901/2014
Contrato: SIM nº 742/2014
Modalidade: Pregão Presencial nº 95/2014
Objeto: PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS
Contratante: Prefeitura de Sorocaba
Contratada: TT TECH COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICO LTDA
Assunto: Fica o contrato celebrado em 26/11/2014 suprimido em aproximadamente 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) do contrato inicial, referente a redução de 14 equipamentos a partir de 05/02/2019; nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.
Valor: R\$ 2.884,22
Luciana Medeiros
Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 690/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, EMISSÃO E GERENCIAMENTO, PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS: PPRA (NR-09 E NR-32), PCMSO (NR-07 E NR-32), PCA, PPR (RESPIRATÓRIA), PPR (RADIOLÓGICO), LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LT-CAT, LAUDOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO DE ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA A SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: BMF – GESTAO TOTAL EM SAUDE OCUPACIONAL LTDA
VALOR: R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).
DOTAÇÃO: 250100.3.3.90.05.04.128.7004.2136.
ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 883/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 112/2018
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS E DE AEROSOL DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SOROCABA.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
CONTRATADA: ODAIR JOSE DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS
VALOR: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).
DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.17.10.301.1001.2234 / 180100.3.3.90.39.17.10.302.1001.2222 / 180100.3.3.90.39.17.10.305.1001.2232.
EVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 313/2019
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 081/2019
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA GABINETE DO PODER EXECUTIVO.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
CONTRATADA: OUROTUR CORPORATE EIRELI
VALOR: R\$ 39.799,92 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais, noventa e dois centavos).
DOTAÇÃO: 020100.3.3.90.39.14.04.122.7010.2019
ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO
SEÇÃO DE PREGÕES

JULGAMENTO DE RECURSO

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras, comunica, com referência à Tomada de Preços nº 024/2011, CPL 623/2011, destinada à “reforma e ampliação do prédio da Unidade Básica de Saúde - Mineirão”, que, após julgamento do recurso apresentado em 23/11/2016, pela contratada Parteng Construtora Ltda, contra a penalidade de multa e impedimento de licitar com o Município por 02 (dois) anos, decidiu o Sr. Prefeito negar-lhe provimento.
Luciana Medeiros
Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

SELCSecretaria de Licitações
e contratos

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 196/2018 - CPL Nº. 757/2018, destinado à AQUISIÇÃO DE LAVADORAS DE MICROPLACAS E TIRAS PARA TESTE DE ELISA PARA ATENDER À SECRETARIA DA SAÚDE DE SOROCABA, que após análise e julgamento do pedido de impugnação ao edital, apresentado pela empresa PROSCIENCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, decide este Pregoeiro DAR-LHE PROVIMENTO. Sorocaba, 24 de julho de 2019. DEUSDETE DE MATOS – Pregoeiro.

SECULT

Secretaria da Cultura

Comunicado SECULT – Edital de Chamamento 24/2019

A Secretaria Municipal de Cultura de Sorocaba torna público o resultado da análise das documentações recebidas referentes ao Edital Secult 24/2019 para seleção de Projetos inscritos no para seleção de OSCIP para celebrar TERMO DE PARCERIA com a Secretaria da Cultura de Sorocaba visando manutenção, conservação, funcionamento periódico e preparação da Locomotiva a Vapor nº 58 para Trem Turístico:

ENTIDADES INSCRITAS	CNPJ	STATUS DA DOCUMENTAÇÃO
Sorocabana Associação Movimento de Preservação Ferroviária	21.288.041/0001-63	Deferido

Solicitamos que a entidade deferida compareça pessoalmente, em cinco dias úteis, na sede da Secretaria da Cultura (Casa 52, Avenida Afonso Vergueiro, s/n – Centro – Sorocaba – SP), para ser firmado TERMO DE PARCERIA entre Secretara Municipal de Cultura de Sorocaba e OSCIP.

Sorocaba, 24 de julho de 2019.

RINALDO NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DA CULTURA**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2019

Presidente: **Fernando Alves Lisboa Dini - MDB**
 1º Vice-Presidente: **Fausto Salvador Peres - Podemos**
 2º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**
 3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - MDB**
 1º Secretário: **Luis Santos Pereira Filho - Pros**
 2º Secretário: **José Apolo da Silva - PSB**
 3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**



18ª LEGISLATURA - 2019/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
 Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
 Fausto Salvador Peres - Podemos
 Fernanda Schlic Garcia - PSOL
 Francisco França da Silva - PT
 Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB
 Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
 Irineu Donizeti de Toledo - PRB
 João Donizeti Silvestre - PSDB
 José Apolo da Silva - PSB
 José Francisco Martinez - PSDB
 Fernando Dini - MDB
 Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB
 Cintia de Almeida - MDB
 Renan dos Santos - PCdoB
 Rodrigo Maganhato - DEM
 Vitor Alexandre Rodrigues - MDB
 Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

**PREGÃO N.º 21/2019
HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições conforme o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, declara homologado o procedimento licitatório e a respectiva adjudicação do objeto do certame para a empresa Mineradora Herwe Ltda EPP, nos termos do processo do Pregão n.º 21/2019, cujo objeto é o fornecimento de água mineral.

CONTRATOS CELEBRADOS

Modalidade: Pregão nº 18/2019
 Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros (Lotes 4, 5 e 6)
 Abertura: 12/07/2019
 Contrato n.º 23/2019
 Contratada: Gisele Regina Rodrigues Knittel ME
 Assinatura do contrato: 17/07/2019
 Vigência: 12 meses
 Valor total: R\$ 14.450,00

**MOSQUITO
BOM****É MOSQUITO
MORTO.****AJUDE A ENTERRAR
ESSE PROBLEMA.****VEJA EM SOROCABA.SP.GOV.BR/MOSQUITOMORTO****Prefeitura de
SOROCABA**

MUITO MAIS POR SOROCABA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 21.246/2013)

DECRETO Nº 24.993, DE 22 DE JULHO DE 2019.

(Dispõe sobre a indicação dos ocupantes de imóveis em área declarada de especial interesse social, modalidade REURB-S, localizada no Núcleo Habitacional Gualberto Moreira, atendendo os termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas atualizações, e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado indicação, para fins de regularização fundiária, de ocupantes dos imóveis localizados no Núcleo Habitacional Gualberto Moreira, na modalidade de REURB-S conforme inciso I do artigo 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, áreas ocupadas e consolidadas, declaradas de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, tendo sua demarcação urbanística registrada sob matrícula de nº 181.491, do 1º CRIA de Sorocaba, tendo como referência o Processo Administrativo nº 14.180/2013.

Art. 2º Após a análise dos processos administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 ficarão possibilitados os titulares dos imóveis localizados no “Núcleo Habitacional Gualberto Moreira” a receberem a titulação por meio da Legitimação Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 em seu artigo 11, incisos V e VII.

Art. 3º Fica aqui exposto a relação de municípios habilitados a receber o direito real de propriedade através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, adquirindo a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado conforme determina a mesma Lei em seu artigo 23, § 2º, conforme segue:

I - Núcleo Habitacional Gualberto Moreira:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	1.572/2013	D	04	MARIA CLARICE DO NASCIMENTO
2	1.584/2013	D	27	APARECIDA MARIA SANSÃO FLORES GONÇALVES EDUARDO GONÇALVES
3	564/2013	G	10	ARIANA SILVA GABRIELA SILVA CORREA

Art. 4º Em cumprimento ao art. 7º da Lei Municipal nº 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações abre-se prazo de 15 dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de julho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.344/2019-SAAE)

DECRETO Nº 24.973, DE 16 DE JULHO DE 2019.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 5.344/2019-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à GERALDA VICENTE DE MORAES e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Carvalho – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 9.813 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área de faixa de servidão: 43,98 m².

Área remanescente: 556,02 m².

Área total do imóvel: 600,00 m².

Descrição da faixa de servidão: “O terreno, situado na Rua Voluntários da Pátria, no Bairro Vila Carvalho, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 600,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “A”, ponto este localizado na divisa, de propriedade de Geralda Vicente de Moraes, com a área de propriedade de Roseli Cristina do Prado e com a Rua Voluntários da Pátria; segue em linha reta, por uma distância de 53,36 metros, até o ponto “1”, confrontando com área de propriedade de Roseli Cristina do Prado; segue em linha reta, por uma distância de 6,63 metros, até o ponto “2”, confrontando com 3,50 metros com área de propriedade de Roseli Cristina do Prado e 3,13 metros com a área do Córrego Canalizado; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 10,00 metros, até o ponto “3”, confrontando com área do Córrego Canalizado; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 5,55 metros, até o ponto “4”; confrontando em 3,23 metros com Córrego Canalizado e 2,32 metros com área de propriedade de Bonelli Empreendimentos Imobiliários Ltda.; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 5,64 metros, até o ponto “5”; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 4,32 metros, até o ponto “1”, do ponto “4” ao ponto “1”, confrontando com área remanescente de propriedade de Geralda Vicente de Moraes; início da descrição, encerrando uma área de 43,98 metros quadrados. A Faixa de Servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade, em Área de Preservação Permanente, que no caso, de Córrego Canalizado é de 6 metros”.

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de julho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

RONALD PEREIRA DA SILVA

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.335/2019-SAAE)

DECRETO Nº 24.977, DE 17 DE JULHO DE 2019.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 5.335/2019-SAAE, a saber:

DECRETOS

Proprietário: consta pertencer à JULIA PIQUERAS LOPES, NATALIA PIQUERAS LOPES e outros ou sucessores.

Usufruto: GIANE APARECIDA PIQUERAS.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Campos – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 25.520 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área de faixa de servidão: 15,15 m².

Área remanescente: 164,85 m².

Área total do imóvel: 180,00 m².

Descrição da faixa de servidão: “O terreno, situado na Rua Luiz Gama, no Bairro Vila Campos, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 180,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “A”, ponto este localizado na divisa, de propriedade de Julia Piqueras Lopes e Natalia Piqueras Lopes e usufruto de Giane Aparecida Piqueras, com a área de propriedade de José Carlos Regis e Leni Covos Regis e a Rua Luiz Gama; segue em linha reta, por uma distância de 27,34 metros, até o ponto “1”, segue em linha reta, por uma distância de 2,66 metros, até o ponto “2”, do ponto “1” ao ponto “2”, confrontando com área de propriedade de José Carlos Regis e Leni Covos Regis; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, até o ponto “3”; confrontando com área do Córrego Canalizado; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 2,46 metros, até o ponto “4”; confrontando com área de propriedade de Paulo Roberto de Oliveira; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, até o ponto “1”, confrontando com área remanescente de propriedade de Julia Piqueras Lopes e Natalia Piqueras Lopes e usufruto de Giane Aparecida Piqueras; início da descrição, encerrando uma área de 15,15 metros quadrados. A Faixa de Servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade, em Área de Preservação Permanente, que no caso, de Córrego Canalizado é de 6 metros”.

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de julho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Saneamento

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.336/2019-SAAE)

DECRETO Nº 24.997, DE 23 DE JULHO DE 2019.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 5.336/2019-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Campos – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 17.772 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área de faixa de servidão: 13,38 m².

Área remanescente: 153,91 m².

Área total do imóvel: 167,29 m².

Descrição da faixa de servidão: “O terreno, situado na Rua Luiz Gama, no Bairro Vila Campos, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 167,29 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Esgoto, a descrição tem

como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “A”, ponto este localizado na divisa, de propriedade de Paulo Roberto de Oliveira, com a área de propriedade de Julia Piqueras Lopes e Natalia Piqueras Lopes e usufruto de Giane Aparecida Piqueras e a Rua Luiz Gama; segue em linha reta, por uma distância de 27,54 metros, até o ponto “1”, segue em linha reta, por uma distância de 2,46 metros, até o ponto “2”, do ponto “1” ao ponto “2”, confrontando com área de propriedade de Julia Piqueras Lopes e Natalia Piqueras Lopes e usufruto de Giane Aparecida Piqueras; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 5,45 metros, até o ponto “3”; confrontando com área do Córrego Canalizado; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 2,28 metros, até o ponto “4”; confrontando com área de propriedade de Célia Aparecida Elias de Mello; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 5,60 metros, até o ponto “1”, confrontando com área remanescente de propriedade de Paulo Roberto de Oliveira; início da descrição, encerrando uma área de 13,38 metros quadrados. A Faixa de Servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade, em Área de Preservação Permanente, que no caso, de Córrego Canalizado é de 6 metros”.

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de julho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Saneamento

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.337/2019-SAAE)

DECRETO Nº 24.998, DE 23 DE JULHO DE 2019.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 5.337/2019-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à CÉLIA APARECIDA ELIAS DE MELO e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Carvalho – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 20.689 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área de faixa de servidão: 12,98 m².

Área remanescente: 167,02 m².

Área total do imóvel: 180,00 m².

Descrição da faixa de servidão: “O terreno, situado na Rua Luiz Gama, no Bairro Vila Carvalho, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 180,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “A”, ponto este localizado na divisa, de propriedade de Célia Aparecida Elias de Melo, com a área de propriedade de Paulo Roberto de Oliveira e a Rua Luiz Gama; segue em linha reta, por uma distância de 27,72 metros, até o ponto “1”; segue em linha reta, por uma distância de 2,28 metros, até o ponto “2”, do ponto “1” ao ponto “2”, confrontando com área de propriedade de Paulo Roberto de Oliveira; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, até o ponto “3”; confrontando com a área do Córrego Canalizado; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 2,08 metros, até o ponto “4”, confrontando com área de propriedade de Petronilho Silva e Leonor Giusti Silva; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, até o ponto “1”, confrontando com área remanescente de propriedade de Célia Aparecida Elias de Melo; início da descrição, encerrando uma área de 12,98 metros quadrados. A Faixa de Servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade, em Área de Preservação Permanente, que no caso, de Córrego Canalizado é de 6 metros”.

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

DECRETOS

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de julho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Saneamento

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.338/2019-SAAE)

DECRETO Nº 24.999, DE 23 DE JULHO DE 2019.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 5.338/2019-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à PETRONILHO SILVA, LEONOR GIUSTI SILVA e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Campos – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 180.422 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área de faixa de servidão: 15,94 m².

Área remanescente: 181,18 m².

Área total do imóvel: 197,12 m².

Descrição da faixa de servidão: “O terreno, situado na Rua Luiz Gama, no Bairro Vila Campos, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 197,12 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “A”, ponto este localizado na divisa, de propriedade de Petronilho Silva e Leonor Giusti Silva, com a área de propriedade de Célia Aparecida Elias de Melo e a Rua Luiz Gama; segue em linha reta, com AZ=220°58’18”, por uma distância de 27,87 metros, até o ponto “1”; segue em linha reta, com AZ=220°58’18”, por uma distância de 2,08 metros, até o ponto “2”, do ponto “1” ao ponto “2”, confrontando com área de propriedade de Célia Aparecida Elias de Melo; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=130°37’53”, por uma distância de 6,71 metros, até o ponto “3”; confrontando com área do Córrego Canalizado; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=40°29’47”, por uma distância de 2,52 metros, até o ponto “4”; confrontando com área de propriedade de Valdemar Tadeu Rosa Santos; deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=135°13’36”, por uma distância de 2,16 metros, até o ponto “5”, deflete à esquerda, segue em linha reta, com AZ=127°50’29”, por uma distância de 4,50 metros, até o ponto “1”, do ponto “4” ao ponto “1”, confrontando com área remanescente de propriedade de Petronilho Silva e Leonor Giusti Silva; início da descrição, encerrando uma área de 15,94 metros quadrados. A Faixa de Servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade, em Área de Preservação Permanente, que no caso, de Córrego Canalizado é de 6 metros”.

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de

verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de julho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Saneamento

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.339/2019-SAAE)

DECRETO Nº 25.000, DE 23 DE JULHO DE 2019.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 5.339/2019-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à VALDEMAR TADEU ROSA SANTOS e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Campos – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 23.353 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área de faixa de servidão: 14,00 m².

Área remanescente: 166,00 m².

Área total do imóvel: 180,00 m².

Descrição da faixa de servidão: “O terreno, situado na Rua Luiz Gama, no Bairro Vila Campos, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 180,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “A”, ponto este localizado na divisa, de propriedade de Valdemar Tadeu Rosa Santos, com a área de propriedade de Petronilho Silva e Leonor Giusti Silva (Mat. 180.422) e a Rua Luiz Gama; segue em linha reta, por uma distância de 27,48 metros, até o ponto “1”; segue em linha reta, por uma distância de 2,52 metros, até o ponto “2”, do ponto “1” ao ponto “2”, confrontando com área de propriedade de Petronilho Silva e Leonor Giusti Silva (Mat. 180.422); deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, até o ponto “3”; confrontando com área do Córrego Canalizado; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 2,08 metros, até o ponto “4”; confrontando com área de propriedade de Petronilho Silva e Leonor Giusti Silva (Mat.180.421); deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, até o ponto “1”, confrontando com área remanescente de propriedade de Valdemar Tadeu Rosa Santos; início da descrição, encerrando uma área de 14,00 metros quadrados. A Faixa de Servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade, em Área de Preservação Permanente, que no caso, de Córrego Canalizado é de 6 metros”.

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de julho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Saneamento

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 5.340/2019-SAAE)

DECRETO Nº 25.001, DE 23 DE JULHO DE 2019.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 5.340/2019-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à JORGE HENNA NETO e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Carvalho – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 14.235 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área de faixa de servidão: 113,80 m².

Área remanescente: 186,20 m².

Área total do imóvel: 300,00 m².

Descrição da faixa de servidão: “O terreno, situado na Rua Major João Elias, no Bairro Vila Carvalho, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 300,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “A”, ponto este localizado na divisa, de propriedade de Jorge Henna Neto, com a área de propriedade de Jorge Henna Neto (Mat. 14.234) e a Rua Major João Elias; segue em linha reta, por uma distância de 5,58 metros, até o ponto “1”; segue em linha reta, por uma distância de 4,42 metros, até o ponto “2”, do ponto “1” ao ponto “2”, confrontando com a Rua Major João Elias; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 30,00 metros, até o ponto “3”; confrontando com área do Córrego Canalizado; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 3,17 metros, até o ponto “4”; confrontando com área de propriedade de Mônica Cristiane Rojo de Camargo e Terezinha Alves Lindo e Rojo; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 30,00 metros, confrontando com área remanescente de propriedade de Jorge Henna Neto; início da descrição, encerrando uma área de 113,80 metros quadrados. A Faixa de Servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade, em Área de Preservação Permanente, que no caso, de Córrego Canalizado é de 6 metros”.

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de julho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Saneamento

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.341/2019-SAAE)

DECRETO Nº 25.002, DE 23 DE JULHO DE 2019.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 5.341/2019-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, FRANCISCO TADEU OLIVEIRA e

outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Campos – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 10.562 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área de faixa de servidão: 25,58 m².

Área remanescente: 154,42 m².

Área total do imóvel: 180,00 m².

Descrição da faixa de servidão: “O terreno, situado na Rua Luiz Gama, no Bairro Vila Campos, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 180,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “A”, ponto este localizado na divisa, de propriedade de Marcos Antonio Oliveira e Francisco Tadeu Oliveira, com área de propriedade de Sérgio Correa Mendes e Maria Aparecida de Oliveira e com a Rua Luiz Gama; segue em linha reta, por uma distância de 25,96 metros, até o ponto “1”; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, até o ponto “2”, confrontando com a área remanescente de propriedade de Marcos Antonio Oliveira e Francisco Tadeu Oliveira; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 4,48 metros, até o ponto “3”; confrontando com a Rua Luiz Gama; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, até o ponto “4”, confrontando com área do Córrego Canalizado; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 4,04 metros, confrontando com a área de propriedade de Sérgio Correa Mendes e Maria Aparecida de Oliveira; início da descrição, encerrando uma área de 25,58 metros quadrados. A Faixa de Servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade, em Área de Preservação Permanente, que no caso, de Córrego Canalizado é de 6 metros”.

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de julho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Saneamento

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.342/2019-SAAE)

DECRETO Nº 25.003, DE 23 DE JULHO DE 2019.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 5.342/2019-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à JOSÉ CARLOS MARTINS, MARIA LÚCIA PROENÇA MARTINS e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Campos – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 101.437 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área de faixa de servidão: 12,44 m².

Área remanescente: 167,56 m².

Área total do imóvel: 180,00 m².

Descrição da faixa de servidão: “O terreno, situado na Rua Luiz Gama, no Bairro Vila Campos, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 180,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto “A”, ponto este localizado na divisa, de propriedade de José Carlos Martins e Maria Lúcia Proença Martins, com a área de propriedade de José Freitas Melo e a Rua Luiz Gama; segue em linha reta, por uma distância de 27,50 metros, até o ponto “1”; segue em linha reta, por uma distância de 2,30 metros, até o ponto “2”, do ponto “1” ao ponto “2”, confrontando com a área de propriedade de José Freitas de Melo; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, até o ponto “3”; confrontando com a área de propriedade de Mônica Cristiane Rojo de Camargo e Terezinha

DECRETOS

Alves Lindo e Rojo; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 1,86 metros, até o ponto "4", confrontando com área de propriedade de Talita Cassoni Doda e Thaís Cassoni Doda; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, confrontando com a área remanescente de propriedade de José Carlos Martins e Maria Lúcia Proença Martins; início da descrição, encerrando uma área de 12,44 metros quadrados. A Faixa de Servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade, em Área de Preservação Permanente, que no caso, de Córrego Canalizado é de 6 metros".

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de julho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Saneamento

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.343/2019-SAAE)

DECRETO Nº 25.004, DE 23 DE JULHO DE 2019.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 5.343/2019-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à SÉRGIO CORREA MENDES, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Campos – Sorocaba/SP.

Matrícula nº 80.296 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área de faixa de servidão: 22,91 m².

Área remanescente: 157,09 m².

Área total do imóvel: 180,00 m².

Descrição da faixa de servidão: "O terreno, situado na Rua Luiz Gama, no Bairro Vila Campos, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 180,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem da Rede Coletora de Esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto "A", ponto este localizado na divisa, de propriedade de Sérgio Correa Mendes e Maria Aparecida de Oliveira, com a área de propriedade de Marcos Antonio Oliveira e Francisco Tadeu Oliveira e a Rua Luiz Gama; segue em linha reta, por uma distância de 25,96 metros, até o ponto "1"; segue em linha reta, por uma distância de 4,04 metros, até o ponto "2", do ponto "1" ao ponto "2", confrontando com área de propriedade de Marcos Antonio Oliveira e Francisco Tadeu Oliveira; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, até o ponto "3"; confrontando com a área do Córrego Canalizado; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 3,61 metros, até o ponto "4", confrontando com área de propriedade de Lucilene Litoldo de Lima; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, confrontando com área remanescente de propriedade de Sérgio Correa Mendes e Maria Aparecida de Oliveira; início da descrição, encerrando uma área de 22,91 metros quadrados. A Faixa de Servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade, em Área de Preservação Permanente, que no caso, de Córrego Canalizado é de 6 metros".

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de julho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Saneamento

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.332/2018)

DECRETO Nº 25.005, DE 23 DE JULHO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso precária, onerosa e não exclusiva de espaço público de domínio municipal à concessionária CPFL – Companhia Piratininga de Força e Luz e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à concessionária CPFL – Companhia Piratininga de Força e Luz, desde que atendidas às disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 22.332/2018.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º do artigo 5º da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10 do artigo 2º e no § 1º do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no art. 1º deste Decreto, será de R\$ 2.025,54 (dois mil e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º A concessionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no art. 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de 03 (três) postes de energia elétrica, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a concessionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A concessionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a concessionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de julho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FÁBIO MOREIRA PILÃO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 6.587/2017)
DECRETO Nº 25.006, DE 23 DE JULHO DE 2 019.

(Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - Biênio 2018/2020 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial, pela Lei nº 11.598, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, DECRETA:

Art. 1º Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.598, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficam nomeadas:

I - Emanuela Oliveira de Almeida Barros - Presidente;

II - Márcia Luzetti de Oliveira Leite - Vice-Presidente;

III - Regina Cardoso da Silva - Secretária Geral.

Art. 2º Ficam nomeados, como membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, representantes da Sociedade Civil, para o Biênio 2018/2020, as seguintes cidadãs:

I - Emanuela Oliveira de Almeida Barros;

II - Elaine Moraes Reis Souza;

III - Claudineia Aparecida de Almeida Mira;

IV - Cátia Rosalina Camargo;

V - Regina Cardoso da Silva;

VI - Maria Castelli;

VII - Fernanda Raquel Gonçalves Viana Moreira;

VIII - Adriana Martim de Souza Costa;

IX - Cleide Aparecida de Moraes;

X - Thara Wells Corrêa.

Art. 3º Ficam nomeados, como membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, representantes do Poder Público, para o Biênio 2018/2020, as seguintes cidadãs:

I - Secretária da Segurança e Defesa Civil - Marcia Luzente de Oliveira Leite;

II - Secretária da Educação - Thais Helena de Oliveira Moraes;

III - Secretária de Gabinete Central - Marina Elaine Pereira;

IV - Secretária da Saúde - Lígia Gomes Zanella;

V - Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - Cristiane Alonso Salão Piedemonte;

VI - Secretária da Igualdade e Assistência Social - Luciana Aparecida da Rocha More;

VII - Secretária de Cultura - Janaína Oliveira Santos;

VIII - Secretária da Mobilidade e Acessibilidade - Maria Aparecida Alves;

IX - Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Renda - Daniele Lopes Dias Leite;

X - Secretária de Cidadania e Participação Popular - Franciele Alves Pereira.

Art. 4º Os serviços prestados em decorrência destas nomeações são considerados de relevante interesse público, razão pela qual o mandato dos Conselheiros ora nomeados será exercido gratuitamente.

Art. 5º Ficam revogados os decretos nº 23.388, de 11 de janeiro de 2018 e nº 23.439, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2018.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de julho de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SUÉLEI MARJORIE GONÇALVES

Secretária da Cidadania e Participação Popular

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 21.947/2019)
LEI Nº 12.047, DE 23 DE JULHO DE 2 019.

(Dispõe sobre denominação de "Família Libanesa Anis e Zakie Fakhreddine" um imóvel público de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 196/2019 - autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Família Libanesa Anis e Zakie Fakhreddine" O imóvel público localizado na Praça John Kenworth situada na Avenida São Paulo, altura do nº 12, no Bairro Além Ponte, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Família Libanesa Emérita".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de julho de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretária de Planejamento e Projetos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Anis Salim Fakhreddine nasceu na cidade de Maasser no Líbano, filho de Salim Fakhreddine e Fátima Fakhreddine.

Casou-se bem antes de completar 20 anos de idade, como a Sra. Zakie Anis Salim Fakhreddine, nascida no Líbano e filha de Assad Nagi e Nagime Sayur, da união da família homenageada nasceram 4 filhos: sendo 02 (dois) homens e 02 (duas) mulheres.

Veio para a cidade de Sorocaba/SP, com a esposa e seus filhos após aposentar-se na Força do Exército Libanês, atuando como oficial e tendo participado de guerras, entre elas a da França na época do presidente Charles de Gaulle. Em Sorocaba, trouxe a ideia de implementar a confecção de colchões de mola, abrindo na Avenida São Paulo, nº 82 uma colchoaria que contava com 16 funcionários vindo da capital. Na época existiam apenas colchões de capim, crina de cavalo e palha. A ideia foi tão promissora que ninguém mais queria os colchões anteriormente utilizados, passando apenas a fazer uso desta novidade da "Colchoaria São Jorge", o qual atuou por cerca de 20 anos neste ramo.

Após isso, a família adquiriu um outro imóvel bem de frente onde construíram a residência, ao lado da estamperia que subseqüentemente abriram outro comércio, desta vez no ramo de padaria e confeitaria, o qual a Prefeitura Municipal, após alguns anos desapropriou para implantação da Praça John Kenworth a qual construíram um imóvel para bicicletas, em frente ao ponto final do bonde existente no Município.

Zakie Anis Salim Fakhreddine, ajudava o esposo no comércio, cuidava da casa e dos filhos com todo primor, presteza, alegria, tratando todos com respeito e igualdade a todos os seus amigos. Recebia seus patrícios libaneses na residência familiar, sendo que muitos deles já residiam no Brasil.

Viveram para família, pessoas adoráveis, exemplares, de total integridade, com um verdadeiro legado de exemplos aos seus amigos, familiares e fregueses que conquistaram aqui. Por tais razões, seria merecida a homenagem neste local dos que dali constituíram família e seus sustentos, sendo os primeiros moradores desta área, e eternizando a lembrança da Família Libanesa Emérita de Anis e Zakie Fakhreddine.

Viveram para família, pessoas adoráveis, exemplares, de total integridade, com um verdadeiro legado de exemplos aos seus amigos, familiares e fregueses que conquistaram aqui. Por tais razões, seria merecida a homenagem neste local dos que dali constituíram família e seus sustentos, sendo os primeiros moradores desta área, e eternizando a lembrança da Família Libanesa Emérita de Anis e Zakie Fakhreddine.

Viveram para família, pessoas adoráveis, exemplares, de total integridade, com um verdadeiro legado de exemplos aos seus amigos, familiares e fregueses que conquistaram aqui. Por tais razões, seria merecida a homenagem neste local dos que dali constituíram família e seus sustentos, sendo os primeiros moradores desta área, e eternizando a lembrança da Família Libanesa Emérita de Anis e Zakie Fakhreddine.

Viveram para família, pessoas adoráveis, exemplares, de total integridade, com um verdadeiro legado de exemplos aos seus amigos, familiares e fregueses que conquistaram aqui. Por tais razões, seria merecida a homenagem neste local dos que dali constituíram família e seus sustentos, sendo os primeiros moradores desta área, e eternizando a lembrança da Família Libanesa Emérita de Anis e Zakie Fakhreddine.

Viveram para família, pessoas adoráveis, exemplares, de total integridade, com um verdadeiro legado de exemplos aos seus amigos, familiares e fregueses que conquistaram aqui. Por tais razões, seria merecida a homenagem neste local dos que dali constituíram família e seus sustentos, sendo os primeiros moradores desta área, e eternizando a lembrança da Família Libanesa Emérita de Anis e Zakie Fakhreddine.

Viveram para família, pessoas adoráveis, exemplares, de total integridade, com um verdadeiro legado de exemplos aos seus amigos, familiares e fregueses que conquistaram aqui. Por tais razões, seria merecida a homenagem neste local dos que dali constituíram família e seus sustentos, sendo os primeiros moradores desta área, e eternizando a lembrança da Família Libanesa Emérita de Anis e Zakie Fakhreddine.

Viveram para família, pessoas adoráveis, exemplares, de total integridade, com um verdadeiro legado de exemplos aos seus amigos, familiares e fregueses que conquistaram aqui. Por tais razões, seria merecida a homenagem neste local dos que dali constituíram família e seus sustentos, sendo os primeiros moradores desta área, e eternizando a lembrança da Família Libanesa Emérita de Anis e Zakie Fakhreddine.

Viveram para família, pessoas adoráveis, exemplares, de total integridade, com um verdadeiro legado de exemplos aos seus amigos, familiares e fregueses que conquistaram aqui. Por tais razões, seria merecida a homenagem neste local dos que dali constituíram família e seus sustentos, sendo os primeiros moradores desta área, e eternizando a lembrança da Família Libanesa Emérita de Anis e Zakie Fakhreddine.

Viveram para família, pessoas adoráveis, exemplares, de total integridade, com um verdadeiro legado de exemplos aos seus amigos, familiares e fregueses que conquistaram aqui. Por tais razões, seria merecida a homenagem neste local dos que dali constituíram família e seus sustentos, sendo os primeiros moradores desta área, e eternizando a lembrança da Família Libanesa Emérita de Anis e Zakie Fakhreddine.

**MAIS INVESTIMENTOS
 EM SAÚDE: 18 UBSs
 JÁ FUNCIONAM EM
 HORÁRIO INTEGRAL >>**

SAÚDE

Muito Mais por
#Sorocaba



www.sorocaba.sp.gov.br



**Prefeitura de
 SOROCABA**